



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PORTRARIA PGE Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institucionaliza o Grupo de Trabalho de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, e art. 7º, inciso VII, da Portaria PGR/MF nº 658, de 22 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a sistematização e a reunião de informações técnico-jurídicas com vistas a apoiar a execução de projetos importantes na esfera eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de fomentar o estudo, o debate e a gestão do conhecimento sobre temas e normativos eleitorais no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve envidar esforços a fim de acompanhar o entendimento jurisprudencial e as atualizações promovidas na legislação eleitoral,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Art. 2º Compete ao GT – Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial elaborar estudos e consolidar a jurisprudência eleitoral, sobre temas selecionados, de forma a propiciar material de auxílio aos membros que atuam na função eleitoral.

Parágrafo único. O GT deverá acompanhar o procedimento de atualização das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições, elaborando relatórios com comentários críticos e sugestões, além de participar das audiências públicas respectivas.

Art. 3º O GT – Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial terá a seguinte composição:

I - Procurador Regional da República e Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO;

II - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral na Bahia, CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA;

III - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI;

IV - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral em Roraima, CYRO CARNÉ RIBEIRO;

V - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, FERNANDO ROCHA DE ANDRADE;

VI - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral em Sergipe, JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA;

VII - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral na Paraíba, MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA;

VIII - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Maranhão, TIAGO DE SOUSA CARNEIRO;

IX - Procuradora da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral, NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA; e

X - Procurador da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral, THIAGO COELHO SACCHETTO.

§ 1º A coordenação do GT será exercida pelo Procurador Regional da República TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Procurador da República MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA.

§ 2º Integrantes do Ministério Público Eleitoral poderão ser designados adicionalmente para atuarem como colaboradores do GT em temas específicos da agenda de trabalho do grupo.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do GT:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões do GT;

II – convidar para participar das reuniões do grupo, com a devida antecedência, quaisquer representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas na matéria;

III – solicitar informações aos membros do Ministério Público Eleitoral a respeito dos temas em estudo pelo GT;

IV – propor a análise e a discussão de questões específicas pelo GT, sempre que considerar necessário;

V – manifestar-se tecnicamente a respeito dos normativos eleitorais e das proposições legislativas em andamento, inclusive participando de reuniões e audiências públicas, quando houver convite para tanto;

VI - consolidar e encaminhar ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE), mensalmente, decisões de interesse exaradas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

VII - promover a elaboração de notas técnicas sobre propostas legislativas de interesse em tramitação ou recentemente aprovadas;

VIII - definir, junto aos demais integrantes do GT, linhas adicionais de atuação do grupo; e

IX – apresentar relatório ao fim das atividades do grupo.

Art. 5º A atuação do GT será registrada em procedimento administrativo de acompanhamento que tramitará na Secretaria de Apoio à Função Eleitoral e poderá ser consultado por todos os membros do Ministério Público Federal por meio do Sistema Único.

Art. 6º O GT reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência, podendo ser lavradas atas dos encontros para juntada ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do GT.

Art. 7º O GT – Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, até o dia 31 de outubro de 2027, podendo ser extinto antecipadamente, por deliberação de seus membros.

Art. 8º Os casos omissos ou que não forem objeto desta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 19/12/2025 16:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaoDocumento>. Chave 643cacea.3e595bbb.50e96349.cbaaf4501